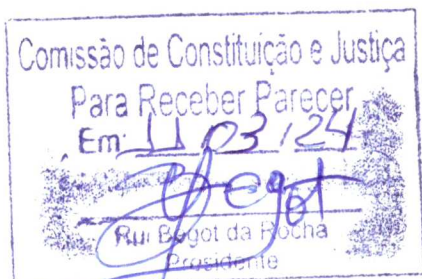




Câmara Municipal
ANANINDEUA

Projeto de Lei nº 017/2024



“Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a mulher e cria observatório de monitoramento no âmbito municipal, a fim de nortear a implementação de políticas públicas com perspectivas de gênero e dá outras providências”.

Art 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Política contra a mulher com o objetivo de estabelecer e reconhecer casos de violência política contra mulheres em diferentes esferas no âmbito municipal.

Art 2º - Considera-se Violência Política Contra a Mulher aquelas praticadas conforme o descrito no

Art. 3º - da Lei Federal nº 14.192, de 04 de Agosto de 2021, assim sendo toda e qualquer ação, conduta ou omissão, contra mulheres, que vise ameaçar, impedir, obstaculizar ou restringir do exercício de suas funções políticas e que seja praticada contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

§1º - São consideradas violências políticas contra a mulher aquelas que ocorrerem contra mulheres políticas eleitas ou candidatas a cargos eletivos, filiadas a partidos políticos, assessoras de gabinete ou de parlamentares de qualquer gênero, representantes de conselhos de classe, integrantes de órgãos de controle social consultivos, integrantes da Administração direta ou indireta e membras ou candidatas a entidades de representação política ou de outras organizações e associações da sociedade civil, sem prejuízo de outras em exercício de funções de natureza política.

§2º - A violência política contra a Mulher é entendida como podendo ser praticada de forma individualizada, contra um indivíduo específico, ou de forma coletiva contra a figura da mulher enquanto agente político.

Art. 3º - A violência política, nos termos desta lei, poderá ser classificada de acordo com as seguintes categorias e condutas:

I. Violência Física: qualquer dano corporal a mulher dentro das repartições, casa legislativa, espaços políticos ou na via pública, podendo ou não resultar em morte; assim como ameaças de agressão, morte, tortura que tenham como motivação o viés político;

II. Violência Sexual: qualquer consumação ou tentativa de assédio e importunação sexual contra a mulher dentro das repartições, casas legislativas, espaços políticos ou na via pública, que tenham como motivação o viés político;

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001

CNPJ nº 00.423.755/0001

ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:1852132027
2

Assinado
por ANTONIO
FELIX JUNIOR
Dados:
2024-03-11 10:00



Nº PROC.: 05439 - PLL 017/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D837B119830360A57283609E5E9CE50C



**Câmara Municipal
ANANINDEUA**

III. Violência Moral, Verbal ou Psicológica: qualquer ação ou omissão que vise caluniar, difamar, ofender ou humilhar a mulher com a intenção de prejudicá-la politicamente, dentro das repartições, casa legislativa, ou na via pública. Engloba também qualquer chantagem e manipulação que tenha como intuito o controle da atuação política da mulher;

IV. Violência patrimonial: qualquer ação que prejudique financeiramente a mulher por meio da destruição de itens pessoais como objetos, documentos pessoais e de trabalho com motivação clara de causar prejuízo à participação política, ou impedir a competição política da mulher em pleitos eleitorais por meio de bloqueio a recursos financeiros de maneira dolosa, em decorrência do gênero.

V. Violência Virtual: intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar ou divulgar sem autorização fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial e de prejudicar atuação política da mulher.

VI. Violência Institucional ou simbólica: caracterizada como qualquer ato que impeça a mulher de garantir ou exercer seus direitos políticos e cívicos, de forma individualizada ou direcionada a uma coletividade.

Art. 4º - Fica instituído o comitê específico, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com o objetivo de apurar denúncias e instituir sanções administrativas por atos de violência política contra a mulher praticadas no Município, por qualquer pessoa, jurídica ou física, inclusive a que exerça função pública.

Art. 5º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante reclamação da ofendida ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório e que apresente denúncia ao comitê.

Art. 6º - Os agentes que cometam quaisquer uma das violências definidas no art. 3º, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis de acordo com a gravidade do ato:

I - advertência;

II - multa, a ser definida de acordo com a gravidade da infração, com as condições econômicas do infrator e de eventual reincidência, não devendo ser inferior a 2 (dois) salários mínimos.

III - participação em cursos de conscientização e combate à violência política contra a mulher e temas relacionados.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

ANTONIO
FERREIRA FELIX
JUNIOR:18521320
272





Câmara Municipal ANANINDEUA

IV - destituição de função comissionada, se agente em exercício de cargo de livre provimento em comissão ou em exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo único - A pena de multa aplicada à pessoa física, poderá ser convertida em prestação de serviço público voluntário, quando pequena a extensão do dano causado pelo infrator.

Art. 7º - Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta lei, deverão ser observados os procedimentos previstos em Lei.

Art. 8º - Deverão ser observado os seguintes aspectos para regulamentação desta Lei:

I - mecanismo de recebimento de denúncias ou representações, sendo legitimado qualquer cidadão;

II - formas de apuração das denúncias;

III - garantia de ampla defesa e contraditório para os supostos infratores.

Art. 9º - Serão priorizadas ações pelo poder público, voltadas para a colaboração Governo-Sociedade, como realização de encontros abertos e periódicos para discussão de temáticas envolvendo mulheres e violência política, com a promoção de enquetes e de consultas sobre temas relacionados.

Art 10º - Fica instituído o Observatório da Violência Política contra a mulher no município, com o objetivo de contabilizar e centralizar casos de violência política de gênero contra mulheres na cidade, e em observância ao princípio da Transparência na Administração Pública.

Art. 11 - O Observatório da Violência Política contra a mulher tem como objetivo:

I. Encorajar a denúncia de violência política entre as mulheres, criando um ambiente saudável e acolhedor para as vítimas, visando erradicar a subnotificação através da democratização da denúncia e difusão do conteúdo;

II. Gerar uma base de dados interativa com os casos computados, categorizando-os conforme o art. 2º desta lei e traçando um recorte sociodemográfico das vítimas, desde que respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

III. Gerar conteúdo informativo através da produção de estudos qualitativos e, quantitativos a respeito do tema;

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:1852132027
2





Câmara Municipal
ANANINDEUA

IV. Garantir o acesso à informação para todos os munícipes, estimulando o debate quanto à violência, fomentando a construção de boas práticas e medidas coercitivas e preventivas da violência.

V. Estimular a formulação de projetos e políticas públicas de combate à violência política de gênero com base em estudos, dados e evidências concretas resultantes do Observatório.

Art. 12 - São atribuições do Observatório da Violência Política contra a mulher:

I. Promoção de ensaios científicos apropriados para fomentar políticas públicas com perspectiva de gênero, propondo medidas e boas práticas de erradicação e prevenção da violência política;

II. Geração de dados para substanciar novas políticas públicas de excelência e com embasamento empírico.

Art. 13 - O Observatório contra a Violência Política contra a mulher apresentará anualmente relatório dos trabalhos produzidos, com base nas discussões e avaliações, acerca da comunicação de dados relativos aos casos detectados via denúncia ou ainda via busca ativa na cidade.

§ 1º - O Observatório terá liberdade para organizar sua discussão e avaliação dos casos apresentados, podendo classificar os dados coletados dentre as diferentes categorias previstas no art. 3º desta lei.

§ 2º - Os membros reunir-se-ão mensalmente para discutir e avaliar a forma de organização e planejamento dos dados coletados. Artigo 8º A composição do Observatório contra a Violência Política Contra a Mulher será estabelecida via regulamentação do Executivo, e deverá contar, preferencialmente com:

- a) Representantes do Poder Executivo;
- b) Representantes do Poder Legislativo;
- c) Representantes dos Conselhos Participativos e Conselhos de políticas públicas;
- d) Pesquisadores e universidades;
- e) Núcleos de pesquisa que tenham trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área.

Parágrafo único - O Observatório deverá, necessariamente, observar em sua composição a paridade de gênero.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

ANTONIO FERREIRA A
FELIX P
JUNIOR:1852132027 F
2





**Câmara Municipal
ANANINDEUA**

Art. 14 - Não haverá remuneração para as atividades desenvolvidas no âmbito do Observatório.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ananindeua em 07 de Março de 2024.

FELIX JUNIOR

É em um novo tempo

ANTONIO FERREIRA Assinado de forma digital
FELIX por ANTONIO FERREIRA
JUNIOR:185213202 FELIX JUNIOR:18521320272
72 Dados: 2024.03.07 11:00:54
-03'00'

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05439 - PLL 017/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D837B119830360A57283609E5E9CE50C





Câmara Municipal
ANANINDEUA
JUSTIFICATIVA

A precária representatividade de mulheres na política é um problema mundial, e não apenas do Brasil, e os motivos para tal dizem respeito a violência sofrida por muitas mulheres ao pleitearem e ascenderem a um cargo público. A violência política de gênero é um termo pouco discutido ainda na academia e legislativo brasileiros. Recentemente, vê-se um progresso em direção à igualdade entre homens e mulheres em cargos de poder, liderado por movimentos sociais de mulheres principalmente. Os avanços conquistados ao longo dos anos decorrem de várias mudanças estruturais internas que foram capazes de transformar as estruturas locais, no entanto, casos de violência continuam acontecendo no Brasil todo.

É de suma importância mencionar que a violência se manifesta de diversas formas, podendo ser física, sexual, moral, verbal, psicológica, patrimonial e institucional. O relatório "A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020" publicado em Dezembro de 2020 pelo Instituto Marielle Franco, traz os mais recentes dados da violência sofrida pelas mulheres em época de campanha política. Faz-se necessário o recorte racial dentro dos dados, uma vez que a violência de gênero sofrida se manifesta de maneiras muito mais nefastas em mulheres negras, do que em mulheres brancas que em sua maioria recebem mais dinheiro de campanha e rede de apoio.

Entre as entrevistadas, 42% sofreu algum tipo de violência física, entre elas 41,6% temeram pela sua integridade física durante o período de campanha; 16,6% foram intimidada por alguém ao realizar campanha na rua; 13,3% sofreram outro tipo de intimidação que limitou o seu direito de fazer campanha; 13,3% receberam ameaças de morte durante o período de pré-campanha ou campanha eleitoral; 6,6% sofreram ameaça de violência física durante o período de pré-campanha ou campanha eleitoral; 5% sofreram agressões físicas ou tentativas de agressões físicas em ambiente público enquanto realizavam campanha; e 3,3% tiveram algum familiar que sofreu agressões físicas ou tentativas de agressões em decorrência da sua atividade política nas eleições. A maioria, 32,8%, dos agressores foram identificados como candidatos, indivíduos ou grupos militantes de partidos adversários.

Quanto à violência sexual, 32% das entrevistadas pela organização relataram algum tipo de violência sexual, e o caso mais recorrente é o de assédio sexual durante alguma atividade eleitoral, com 52% de vítimas, enquanto 39,1% receberam comentários de cunho sexual em suas redes sociais; e 2,1% tiveram algum familiar que sofreu episódios de violência sexual ou ameaças de violência em decorrência da sua atividade política nas eleições. A maioria dos agressores fazem parte de grupos não identificados, 68,6%.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:18521320272

Assinado de
por ANTONIO
FELIX JUNIOR
Dados: 2024
-03'00'





Câmara Municipal ANANINDEUA

Interessante analisar que entre as vítimas, apenas 32% delas denunciaram os casos sofridos, e a baixa notificação se deve ao medo, 17%, ou simplesmente não quiseram, 29%. Das que denunciaram, 70% afirmou que a denúncia não trouxe mais segurança.

Este mesmo relatório apontou que 78,1% das candidatas negras sofreram algum tipo de violência virtual, sendo a mais relatada de todas as outras violências. A violência virtual foi entendida como comentários e/ou mensagens machistas e/ou misóginas em suas redes sociais, por e-mail, ou outros aplicativos de mensagem (20,7%); comentários racistas em suas redes sociais (18%); ter participado de reunião virtual que foi invadida (17,1%); ter tido a sua própria reunião virtual invadida (12,6%); ter sido vítima de ataques com conteúdos machistas durante uma live (9,9%); ter sido vítima de ataques com conteúdos racistas durante uma live (8,1%); ter sido vítima de criação e disseminação de notícias falsas sobre si, sobre membros de sua família e/ou sua campanha (5,4%); ter sofrido invasões nas redes, contas e dispositivos pessoais, ter sofrido algum tipo de censura nas suas redes sociais (manipulação de algoritmo, remoção de postagens); e ter recebido comentários e/ou mensagens LGBTfóbicas nas redes sociais, por e-mail ou aplicativos de mensagens (1,8% cada).

Quanto às violências patrimoniais, morais, verbais, psicológicas e institucionais também estão presente da maneira significativa no estudo: 32,9% recebeu menos recursos do seu partido do que acredita que seria justo e as que não receberam nenhum recurso financeiro do seu partido político para realização de sua campanha somam 12,6%; 29,1% foi ofendida, insultada, difamada ou intimidada para aceitar determinadas decisões partidárias, ou mesmo para desistir da sua candidatura; e 56.6% das candidatas dizem ter sido vítimas de violência institucional.

Outros estudos, como o da União Interparlamentar - organização internacional que atua diretamente com parlamentares do mundo inteiro, cerca de 81,8% das deputadas de 39 países já violência psicológica no exercício do trabalho, sendo que 25% das mulheres ouvidas disseram também ter sofrido violência política dentro do parlamento. Um total de 44,4% sofreu ameaças e, para 38,7% delas, essas agressões atrapalham seus mandatos. Ou seja, é um problema que afeta a todas as mulheres do mundo e que deve ser combatido, principalmente no Brasil que tem mais da metade da população e portanto, do eleitorado, do gênero feminino, mas que ocupa apenas 12% das Prefeituras, 13% das cadeiras nas Câmaras de Vereadores e 15% dos assentos nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A Violência Política Contra a Mulher já se fazia presente antes da entrada das mulheres na política, afinal, a exclusão é por si só violenta, porém cria tangibilidade e formas a partir do momento em que ocorre a inserção dessas mulheres no cenário público brasileiro. Se antes não havia representatividade alguma, hoje, com a inserção promovida diretamente pelas Leis de Cotas de Gênero, vê-se a fragilidade do sistema em garantir a proteção e a dignidade de mulheres eleitas e candidatas.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:18521320272

Assinado
por ANTONIO
FELIX JUNIOR
Dados: 2024-03-07



Nº PROC.: 05439 - PLL 017/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D837B119830360A57283609E5E9CE50C



Câmara Municipal
ANANINDEUA

Sendo assim, cabe ao poder público garantir agora uma rede de segurança a todas as mulheres que compõem os espaços de poder na sociedade. Pode-se ver que o Brasil caminha em direção a uma equidade e que é mais que plausível que a Câmara dos Vereadores caminhe em consonância com o progresso. Reconhecer e qualificar como as diversas violências contra a mulher se comportam no meio político é um avanço institucional e ferramenta poderosa para identificar futuros novos casos e vítimas que poderiam passar sem o amparo legal que esta casa pode oferecer a todos os cidadãos e cidadãs.

Uma vez estabelecidas as diversas formas de violência, abre-se espaço para mitigar os erros e desenhar políticas públicas, fato que é corroborado com a abertura do "Observatório da Violência Política" que subsidiará políticas públicas baseadas em evidências reais e colhidas no próprio município além de mapear atores e locais onde a violência acontece, sinalizando um diagnóstico dessa questão

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Ananindeua em 07 de Março de 2024.

ANTONIO FERREIRA
FELIX
JUNIOR:18521320272

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA FELIX
JUNIOR:18521320272
Dados: 2024.03.07 11:01:57
-03'00'

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05439 - PLL 017/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D837B119830360A57283609E5E9CE50C

